

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071 /2014  
PROCESSO Nº 50500.191211/2014-93  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
PAPEL A4, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES E A  
EMPRESA ALEXANDRE YUKITO MORE  
- EPP.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES/SUL, Lote 10 Trecho 03, Projeto Orla, Pólo 08, Brasília-DF – CEP 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral em Exercício, Senhor **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 02858670-9, expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado pelo Decreto de 26 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2014 e Deliberação nº 33 de 27 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U., de 28 de fevereiro de 2014 e, de outro lado, a empresa **ALEXANDRE YUKITO MORE -EPP**, com sede em SHC/SW CLSW 101, em Bloco A, Entrada 40/82, Sala 147, 1º pavimento – Sudoeste – Brasília/DF – CEP: 70670-501, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.316.354/0001-78 CF, representada neste ato pelo Senhor **ALEXANDRE YUKITO MORE**, portador da CI nº. 22742 expedida pela OAB e CPF nº 033.586.208-08, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo número 50500.191211/2014-93, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 50/2014, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato o fornecimento de 20.000 (vinte mil) resmas de papel cor branca, tamanho A-4, gramatura 75g/m<sup>2</sup>, medindo 210X297mm, PH alcalino, embalagem original do fabricante, com certificação ambiental, para reposição de estoque da Sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMBALAGEM

2.1 Todo o material deverá ser entregue em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local de recebimento.

2.2 O material deverá estar devidamente identificado, embalado em pacotes com 10 (dez) resmas acondicionadas em caixas de papelão.

2.3 O material deverá estar lacrado, de forma a proteger o conteúdo da ação da luz, poeira e umidade. Os produtos cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pela CONTRATADA.

2.4 A fiscalização verificará, na ocasião do recebimento do material, o conteúdo e integridade das embalagens e condições do manuseio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue nas localidades relacionadas no Anexo I deste Contrato de forma parcelada.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA GARANTIA

4.1 A entrega do material objeto deste Contrato será mediante Ordem de Fornecimento, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.1.1 Se o dia de entrega coincidir com data em que a ANTT não tenha atendimento ao público, aquele será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

4.1.2 O fornecimento do material deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo a entrega ser efetivada em 02 (duas) vezes iguais.

4.2 Os materiais deverão ser entregues nas localidades relacionadas no Anexo I deste Contrato.

4.3 A garantia do material será de 6 (seis) meses, para a hipótese de constatação de problemas na confecção que comprometa a utilização adequado material.

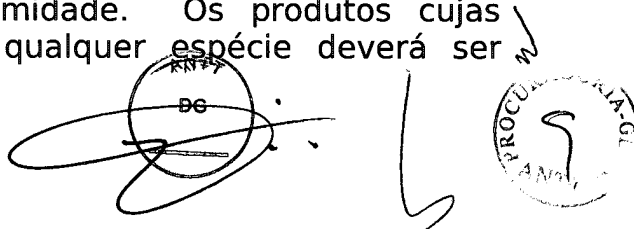
## CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

5.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo, o objeto deste Contrato será recebido:

5.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contidas neste Contrato e seus anexos.

5.1.2 definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade dos materiais por intermédio de servidor da Unidade designado fiscal pela autoridade competente.

5.2 Os materiais deverão estar lacrados, de forma a proteger o conteúdo da ação de luz, poeira e umidade. Os produtos cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverá ser



substituído pela CONTRATADA.

5.3 Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas neste termo.

5.4 A CONTRATADA deve efetuar a troca dos materiais que não atenderem as especificações deste Contrato no prazo de 10 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de entrega dos materiais objeto deste Contrato, desde que devidamente identificados.

6.2 Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.3 Designar servidor para atuar como fiscal.

6.4 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do fornecimento.

6.5 Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da assinatura do contrato e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.

6.6 Receber os materiais, por intermédio do fiscal designado pela CONTRATANTE para conferência e verificação da quantidade e qualidade.

6.7 Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações dos materiais.

6.8 Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto.

6.9 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

6.10 Emitir as Ordens de Fornecimento para entrega do material pela CONTRATADA.

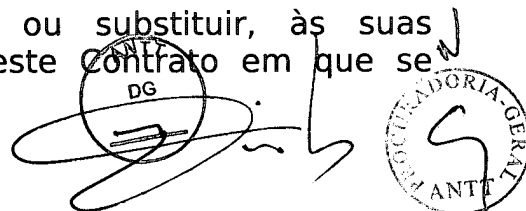
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.

7.2 Assumir total responsabilidade pela execução da entrega dos materiais contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as especificações constantes deste Contrato e seus anexos

7.3 Assumir todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais.

7.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante a garantia, cuja responsabilidade lhe seja atribuível.

7.5 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% do seu valor inicial.

7.6 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.8 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto deste Contrato.

7.9 Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

7.10 Efetuar a substituição do material que não atender às especificações ou que apresentar defeito de fabricação no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 Durante o período de fornecimento, a entrega do objeto será fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8.2 À fiscalização caberá:

8.2.1 examinar todos os materiais recebidos e decidir sobre a aceitação ou rejeição;

8.2.2 exigir o cumprimento de todos os itens da especificação do objeto e da proposta da CONTRATADA;

8.2.3 comunicar a ocorrência de descumprimento das especificações e obrigações estipuladas neste Contrato.

8.3. A fiscalização e o acompanhamento feito por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, ficando esta responsável pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

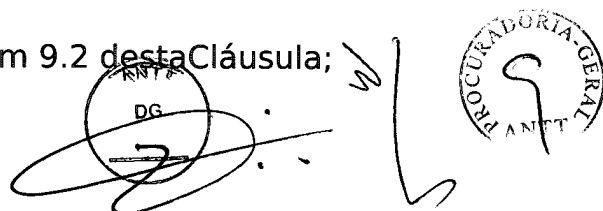
8.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com este Contrato e com a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa na forma prevista no subitem 9.2 desta Cláusula;



c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

a) se não entregar os materiais no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia;

a1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

9.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE ou no seu interesse, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nesta cláusula.

9.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

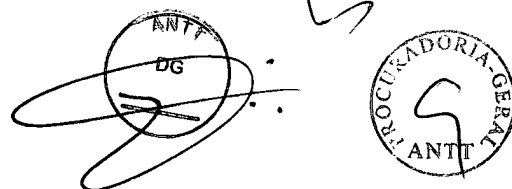
9.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 9.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 186.200,00 (cento e oitenta e seis mil e duzentos reais).

SEDE - Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla 8 - Brasília - DF - Cep: 70200-003 - Brasília - DF  
Tel: (61) 3410.1000 / 1143 - Fax: (61) 3410-1873



ITEM	Descrições	UN	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Papel cor branca, tamanho A4, gramatura 75g/m <sup>2</sup> , medindo 210x297mm, PH Alcalino, embalagem original do fabricante com certificação ambiental.	Resma	20.000	9,31	186.200,00
<b>VALOR TOTAL (R\$) Lote I – SEDE</b>					<b>186.200,00</b>

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil contado a partir do recebimento definitivo dos materiais e atesto da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal.

11.2 O fiscal somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

11.3 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido à CONTRATADA, pelo fiscal e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4 O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA mantiver, durante o prazo de cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via on-line no SICAF. Caso a CONTRATADA não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS), junto à CONTRATANTE.

11.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com o prescrito neste Contrato.

11.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite, prevista para pagamento, até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

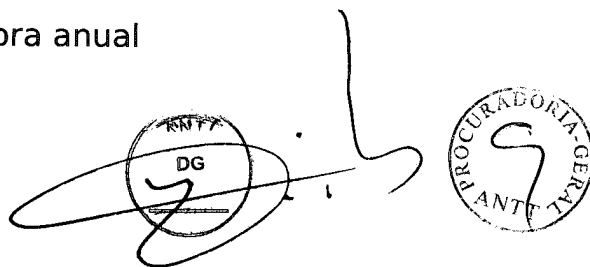
$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios



N=Número de dias entre a data para pagamento e a data do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela em atraso

11.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho 066004 - Natureza de Despesa: 339030 - Fonte de Recurso: 0129, constantes do orçamento geral da União.

12.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2014NE801211 de 29 de dezembro de 2014, no valor de R\$186.200,00 (cento e oitenta e seis mil e duzentos reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

O preço contratado será fixo e irredutível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida expressamente pela CONTRATANTE;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;



- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência, ou deferimento do processamento da recuperação judicial;e
- j) dissolução de sociedade.

16.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

16.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

16.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

16.5 No interesse da CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

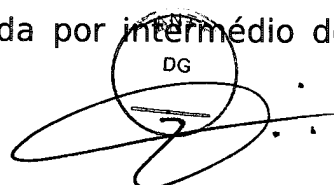
16.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56, da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

17.2 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em

DG  






dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência deste Contrato.

17.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.6 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.7 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

17.8 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

17.9 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

17.10 Sempre que o valor contratual resultar inferior ao limite de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará dispensada da prestação de garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

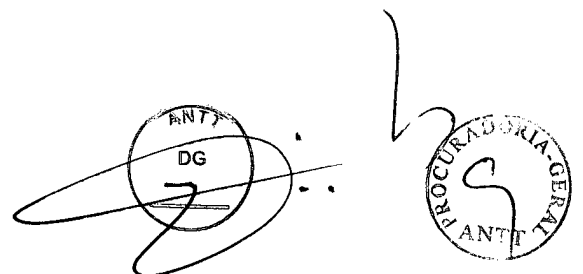
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº5.450, de 2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.




E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014.


PELA CONTRATANTE:

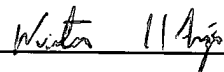
  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**  
Diretor-Geral em Exercício

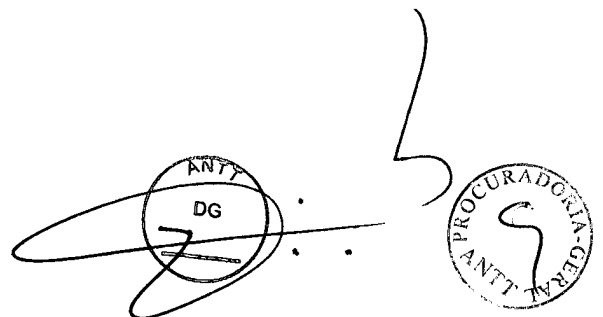
PELA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE YUKITO MORE**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF **Thiago Castelo Branco Coelho**  
CI CPF: 642 161.893-87  
RG: 3236365 - SSP/DF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF **Werton Lázaro Silva Araújo**  
CI CPF: 015.017.281-80  
RG: 2.515.031 SSP-DF



PROCESSO Nº 50500.191211/2014-93  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2014

ANEXO I

LOTE I

SEDE - Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto  
Orla 8 - Brasília - DF - Cep: 70200-003 - Brasília - DF  
Tel: (61) 3410.1000 / 1143 - Fax: (61) 3410-1873

ITEM	Descrições	UN	Qtd
1.1	Papel cor branca, tamanho A4, gramatura 75g/m <sup>2</sup> , medindo 210x297mm, PH Alcalino, embalagem original do fabricante com certificação ambiental.	Resma	20.000

